

PORTARIA Nº 726/2024/SEE, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece as normas para matrícula dos estudantes nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual da Paraíba para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Constituição do Estado da Paraíba, de 5 de outubro de 1989, nos termos do artigo 89, inciso IV.

RESOLVE:

Art. 1º Fica disciplinado, na forma dos Anexos I, II, III e IV, o processo de matrícula dos estudantes dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual da Paraíba para o ano letivo de 2025.

Art. 2º O processo de matrícula é de responsabilidade da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica (SEGEP), em parceria com as Gerências Regionais de Educação (GRE).

Art. 3º Os casos omissos nesta Portaria serão apreciados pela SEGEP, em articulação com as Gerências Regionais de Educação (GRE).

Art. 4º O texto integral da presente Portaria está disponível no portal oficial da Secretaria de Educação e pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao/PORTARIADEMATRCULAS2025.pdf>

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Wilson Santiago Filho
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I – A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº XX/2024**ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DA PARAÍBA****I – DISPOSIÇÕES GERAIS****1. Da obrigatoriedade e responsabilidade de oferta da educação básica**

1.1. É dever do Estado, conforme previsto no art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações posteriores, garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurando, inclusive, sua oferta gratuita, nos ensinos fundamental e médio, para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

1.2. A LDB também prevê, em seus artigos 10 e 11, que os municípios são responsáveis pela educação infantil e, com prioridade, pela oferta do ensino fundamental, podendo ainda esta etapa de ensino ser assegurada em colaboração com os estados, que são responsáveis pela oferta prioritária do ensino médio.

1.3. No processo de matrícula, deverá ser considerada a Lei federal nº 13.882, de 08 de outubro de 2019, que altera a Lei federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio; a Resolução da Câmara de Educação Básica (CEB), do Conselho Nacional de Educação (CNE), CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância, dentre as quais a população cigana; a Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro; a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) nº 40, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua; a Resolução do CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; a Resolução do CNE/CP nº 1, de 05 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica; e, a Resolução do Conselho Estadual de Educação da Paraíba (CEE) nº 284, de 29 de setembro de 2016, que fixa normas para a Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) para estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Altas Habilidades/Superdotação.

2. Da organização da oferta

2.1. A rede pública estadual da Paraíba ofertará, prioritariamente, o ensino médio, considerando a progressiva municipalização da oferta pública do ensino fundamental no Estado.

2.2. A oferta de matrícula no ensino fundamental existirá onde for comprovada a impossibilidade do atendimento a esta demanda pela rede municipal e, no caso das escolas indígenas, quilombolas, das Unidades Prisionais e das Unidades Socioeducativas da rede estadual.

2.3. A matrícula no ensino regular não é exclusividade dos estudantes que estão na idade escolar adequada para cada série, podendo os estudantes que se encontram em distorção idade/série terem a opção de escolha pelo ensino regular ou pela modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme a oferta do estabelecimento de ensino.

2.4. Os estudantes deverão ser matriculados, preferencialmente, nos estabelecimentos de ensino mais próximos de sua residência.

2.5. A matrícula dos adolescentes que estejam ou que tenham o seu responsável sob o amparo de medida protetiva, ou ainda, que estejam cumprindo medida socioeducativa, de internação ou não, deverá ser assegurada com prioridade e a qualquer tempo do ano letivo sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito ou discriminação, conforme determina a Lei federal nº 11.340/2006; a Lei federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), em especial em seu artigo nº 100; a Lei Estadual nº 40.473/2020, Lei Federal nº 9.807/1999 e a Resolução CNE/CEB nº 3/2016.

2.5.1. As escolas responsáveis pela oferta da escolarização em Unidades Prisionais poderão solicitar, no âmbito da rede estadual, articulada com a Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), por meio de ofício, a transferência da matrícula dos estudantes em privação de liberdade, o que deverá ser prontamente atendido pela escola de origem desses estudantes.

2.5.2. As escolas responsáveis pela oferta da escolarização em Centros Educacionais de Medidas Socioeducativas, preconizada pelo Estatuto da Criança e Adolescente, poderão solicitar transferência da matrícula dos estudantes para uma escola regular, no âmbito da rede estadual, por meio de ofício, considerando a recomendação de que as escolas elaborem o Plano de Acolhimento Institucional, preconizado pelo Ministério Público Estadual.

3. Do planejamento da matrícula

3.1. A matrícula da rede pública estadual constitui-se um processo articulado entre toda a rede, Secretaria de Estado da Educação (SEE), Gerências Regionais de Educação (GRE) e Escolas, buscando assegurar a eficiência do processo e o atendimento adequado aos estudantes.

3.1.1. Esta parceria deverá primar pelo acesso e permanência, com sucesso, de todas as crianças e jovens na educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, garantindo, inclusive, a oferta gratuita dos Ensinos

Fundamental e Médio, a partir da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA para todos os que não os concluíram na idade própria.

3.2. A busca ativa escolar constitui premissa para a matrícula do ano letivo de 2025 e uma estratégia permanente em cada estabelecimento de ensino, visando ao fortalecimento dos vínculos com os estudantes e estimulando a sua matrícula, a permanência na escola e a aprendizagem efetiva.

3.2.1. A busca ativa escolar deverá considerar também os sujeitos com maior vulnerabilidade social, tais como estudantes em medida protetiva, adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (Liberdade Assistida - LA); e Prestação de Serviço à Comunidade(PSC); estudantes LGBTQIAPN+, estudantes gestantes ou lactantes, criando-se condições para o retorno aos estudos e à permanência na escola, considerando sua condição; inclusive, garantindo-lhe o direito a amamentar nos espaços coletivos da escola, conforme Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 604, de 10 de maio de 2017 e Lei federal nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

II – ATRIBUIÇÕES DAS INSTÂNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2025

1. O processo de matrícula na rede pública estadual da Paraíba envolve as seguintes instâncias integrantes da estrutura organizacional da SEE

1.1. Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica

A Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica (SEGEP) define as diretrizes de matrícula, coordena, acompanha e monitora o processo em todas as instâncias em articulação com as Gerências Regionais de Educação (GRE).

1.2. Gerência Regional de Educação

Cada Gerência Regional de Educação (GRE) planeja, coordena, mobiliza, acompanha e monitora o processo junto às unidades escolares da rede pública estadual de sua abrangência, cabendo a estas GRE's:

- a) realizar o planejamento de rede em articulação com os diretores das escolas públicas estaduais, visando ao atendimento escolar, conforme estabelecido pela atual legislação, tendo como princípio a eficiência do processo de matrícula.
- b) promover ampla divulgação do processo de matrícula.
- c) assegurar o atendimento em caso de demanda excedente informada pela escola.
- d) realizar o acompanhamento às unidades escolares, zelando pelo êxito do processo de matrícula, pela devida enturmação e organização do atendimento aos estudantes.

e) acompanhar a matrícula, ao longo do ano, por meio de verificações sistemáticas realizadas pelo Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem (NUDEA) de cada GRE, tendo por base relatórios do Sistema Integrado de Acompanhamento à Gestão Escolar (SIAGE).

1.3. Escolas Públicas Estaduais

Cada estabelecimento de ensino coordena, organiza, divulga, mobiliza e executa a matrícula, sendo o diretor o principal responsável pelo processo junto aos demais membros do corpo diretivo e ao secretário escolar, cabendo a cada unidade escolar as seguintes atribuições:

a) participar do processo de planejamento de rede coordenado pela GRE, tendo-a por referência para a organização do processo de matrícula na escola.

b) mobilizar sua equipe de trabalho e socializar as informações necessárias à execução da matrícula.

c) divulgar amplamente junto à comunidade, por diferentes meios de comunicação, as informações necessárias sobre a matrícula 2025.

d) esclarecer às/aos mães/pais/responsáveis e estudantes sobre a matrícula, principalmente, com relação àqueles que serão remanejados da rede pública municipal para a rede pública estadual, por meio de estratégias diversas, incluindo ampla mobilização entre as redes.

e) organizar o ambiente escolar para o bom acolhimento às/aos mães/pais/responsáveis e estudantes, deixando visíveis as informações sobre o processo de matrícula.

f) considerar de forma específica, na organização da enturmação, os estudantes que utilizam transporte escolar, priorizando a concentração daqueles oriundos de uma mesma localidade, em um mesmo turno da unidade escolar, para otimizar o serviço e melhorar o atendimento.

g) ao longo do ano, serão feitas verificações sistemáticas relativas ao processo de matrícula e de enturmação, pela unidade escolar para ordenar e otimizar a organização de sua escola.

III – PROCEDIMENTOS DA PRÉ-MATRÍCULA

1. A pré-matrícula é um processo realizado, anualmente, pela Secretaria de Estado da Educação (SEE), para garantir as vagas aos estudantes veteranos da rede pública estadual e aos estudantes novatos que ingressarão na rede pública estadual.

1.1. O estudante maior de 18 anos ou o pai/mãe/responsável deverá fazer a inscrição dentro do prazo, para garantir a vaga, por meio do Sistema Integrado de Acompanhamento à Gestão Escolar (SIAGE), acessado por meio do endereço do Sistema: <https://estudante.see.pb.gov.br/>.

1.2. As pré-matrículas são voltadas para os seguintes perfis de estudantes:

1.2.1. **Veteranos:** é todo estudante da Rede Estadual de Educação que permanecer na Rede em 2025.

1.2.1.1 O veterano é considerado para Remanejamento Interno quando o mesmo já está na escola em que deseja permanecer no ano letivo de 2025, devendo apenas ser remanejado de turma.

1.2.1.2 O veterano é considerado como remanejamento externo quando o mesmo já está com matrícula ativa na Rede Estadual de Educação, mas deseja mudar de escola para o período letivo de 2025.

1.2.2. **Novatos:** é todo estudante que não está matriculado na Rede Pública Estadual de Educação em 2024.

1.3. O uso do Sistema de Pré-Matrícula online, <https://estudante.see.pb.gov.br/>, não é exclusivo para a garantia da vaga ao estudante interessado.

1.3.1. As escolas da Rede Estadual de Educação atuarão como polo para pré-matrícula, para os estudantes maiores de 18 anos ou pais/mães/responsáveis que não tiverem acesso à internet ou dúvida na operacionalização do sistema de pré-matrícula.

2. A matrícula de estudantes da rede pública estadual será viabilizada por meio do Sistema Integrado de Acompanhamento à Gestão Escolar (SIAGE).

3. O calendário de matrícula para o ano de 2025, da rede pública estadual, conforme as etapas constitutivas do processo, foi elaborado pela SEGEP, divulgado e executado pelas GREs e escolas.

3.1. O Sistema Integrado de Acompanhamento de Gestão Escolar (SIAGE) terá como referência o calendário de funcionamento do sistema para atendimento aos pais/mães/responsáveis pelos estudantes menores ou para os estudantes maiores, considerando a organização do ano letivo 2025.

ATIVIDADE	PERÍODO
Pré-matrícula no SIAGE	16/12/2024 a 29/12/2024
Confirmação de Matrícula presencialmente em cada escola	02/01/2025 a 29/01/2025

4. O processo de matrícula terá início com a pré-matrícula que acontecerá no período de 16/12/2024 e está organizada da seguinte forma:

4.1 Os pais/mães/responsáveis dos estudantes menores e estudantes maiores de 18 anos, deverão acessar o sistema SIAGE, criar login e senha, acessando o seguinte endereço eletrônico: <https://estudante.see.pb.gov.br>.

4.2 Para ter acesso às informações de solicitação de pré-matrícula, pais/mães/responsáveis das/os estudantes menores e estudantes maiores de 18 anos deverão criar o cadastro com informações de identificação do usuário.

4.3. Após a criação do perfil do usuário, é possível solicitar a pré-matrícula, por meio da seleção dos filtros para localização do município e da escola e a seleção da modalidade/etapa/ano/série, que os pais/mães/responsáveis e/ou estudantes desejarem.

4.3.1 Nesta tipo de pré-matrícula, os pais/mães/responsáveis e/ou estudantes têm a opção de cadastrar até no mínimo 5 (cinco) opções de vagas com a definição do município/escola/modalidade/etapa/ano/série que desejarem, por meio da seleção dos filtros disponíveis no Sistema SIAGE.

4.4. Após a confirmação da solicitação da pré-matrícula enviada para a 1ª opção de vaga, tanto os pais/mães/responsáveis e estudantes poderão acompanhar o status desta, solicitando acesso ao sistema, por meio do login e senha criados.

4.4.1. Será possível verificar o status de envio da solicitação de pré-matrícula à escola e a confirmação de aceitação da pré-matrícula pela escola.

4.4.2. Caso a 1ª opção de pré-matrícula não seja aceita pela unidade escolar, a pré-matrícula será enviada à 2ª opção de pré-matrícula.

4.4.3. Caso a 2ª opção de pré-matrícula não seja aceita pela unidade escolar, a pré-matrícula será enviada para a 3ª opção de pré-matrícula e assim sucessivamente, até a 5ª opção de escola.

4.5. A etapa de pré-matrícula é específica para confirmação de vagas, pois os pais/mães/responsáveis e estudantes deverão comparecer à unidade escolar no período da matrícula para comprovação dos dados informados na pré-matrícula e a entrega de documentos e demais informações para efetivação da matrícula.

4.6 A matrícula será assegurada a todos os estudantes que procurarem as escolas públicas estaduais, não sendo o uso do sistema impeditivo para que os pais/mães/responsáveis pelos estudantes menores ou os estudantes maiores realizem sua matrícula na unidade escolar.

IV – CONFIRMAÇÃO DA PRÉ-MATRÍCULA PELA ESCOLA

1. O corpo diretivo acessará a base da pré-matrícula para confirmação da vaga.

1.1. O tratamento da base da pré-matrícula terá a seguinte ordem de prioridade:

I - confirmação de vaga dos veteranos.

II - confirmação de vaga dos novatos.

1.1.1. O corpo diretivo deverá priorizar as solicitações dos veteranos, caso já sejam estudantes da própria escola.

1.1.2. O corpo diretivo só poderá iniciar a confirmação dos novatos após finalizar o tratamento das solicitações de pré-matrículas dos veteranos

1.1.3. O sistema de confirmação das vagas emitirá um alerta e invalidará a ação, caso o corpo diretivo inicie a confirmação de vagas de novatos ainda com solicitações pendentes dos veteranos.

1.1.4. O corpo diretivo só poderá iniciar os novatos, após finalizar o tratamento das solicitações de pré-matrículas dos veteranos.

1.1.5. O sistema de confirmação das vagas emitirá um alerta e invalidará a ação, caso o corpo diretivo inicie a confirmação de vagas dos novatos ainda com solicitações pendentes do remanejamento externo.

1.1.6. Após a confirmação de todas as solicitações da pré-matrícula, a escola terá gerado a sua relação de estudantes aptos para efetivação da matrícula para o ano letivo de 2025.

V – ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

1. Após o processo de pré-matrícula, conforme a quantidade de vagas disponibilizadas pela unidade escolar e considerando as vagas ocupadas pelos estudantes na pré-matrícula, o corpo diretivo voltará ao sistema para organizar as turmas.

1.1. As turmas deverão ser vinculadas às salas de aula criadas na infraestrutura da escola, no período de planejamento de rede.

1.1.1. Toda turma deverá estar vinculada à sala de aula, com exceção das Unidades Prisionais e Unidades Socioeducativas e demais casos que poderão ser analisados pela GRE e reportados à SEGEP.

1.2. A quantidade de estudantes enturmados em cada turma, seguirá a quantidade disponibilizada pelo sistema, conforme a infraestrutura da sala de aula que está vinculada à turma.

1.2.1. Um nova turma com as mesmas características de etapa/modalidade/turno só estará disponibilizada para enturmação, após completa enturmação da quantidade de estudantes.

1.2.2. A escola somente poderá criar outra turma quando atingir o número máximo de estudantes previsto para cada turma, considerando a etapa/modalidade/turno, sendo esse um processo acompanhado pela GRE durante todo o processo de matrícula.

1.2.3. Situações excepcionais poderão gerar a necessidade de formação de turmas com um número menor de estudantes, cabendo à GRE em articulação com a SEGEP, analisar cada situação e decidir sobre o funcionamento da turma.

1.3. A escola deverá considerar o processo de enturmação como fator de grande relevância para o bom desempenho dos estudantes e para a efetivação do seu projeto pedagógico, levando em conta essa premissa para melhor realizar a enturmação em sua unidade escolar e de acordo com os parâmetros definidos no Sistema Integrado de Acompanhamento à Gestão Escolar (SIAGE).

1.4. Considerando a quantidade de estudantes, as turmas deverão ter a seguinte composição, levando em conta as informações sobre a organização de rede informadas no SIAGE:

QUANTIDADE DE ESTUDANTES POR TURMA POR NÍVEL/ETAPA/MODALIDADE

1.4.1. Ensino Fundamental

ANOS	NÚMERO DE ESTUDANTES
1º e 2º anos	25 a 35 estudantes
3º e 4º anos	30 a 35 estudantes
5º ao 9º anos	35 a 40 estudantes

1.4.2. Ensino Médio (em Tempo Parcial e em Tempo Integral)

SÉRIES	NÚMERO DE ESTUDANTES
1ª, 2ª e 3ª séries	35 a 45 estudantes
Ensino Médio Integrado à Educação Profissional	35 a 45 estudantes

1.4.3. Educação de Jovens e Adultos

CICLOS	NÚMERO DE ESTUDANTES
Para todos os ciclos (I, II, III, IV, V e VI)	35 a 45 estudantes

1.5. Excepcionalmente, quando a unidade escolar tiver a dimensão física da sala de aula com capacidade inferior ao mínimo exigido nos subitens apresentados nos quadros anteriormente definidos e somente mediante validação da GRE, em articulação com a SEGEP, será autorizada a composição de turma no SIAGE com parâmetros abaixo do número de estudantes estabelecido.

VI – CONFIRMAÇÃO DA MATRÍCULA

1. Esta etapa será realizada pela escola, por meio do corpo diretivo escolar e/ou de seus técnicos, designados para o processo de matrícula, conforme tutorial disponibilizado pela Secretaria de Estado da Educação às equipes das Gerências Regionais de Educação e às equipes das unidades escolares.

1.2. Nesta etapa, a partir de 02 de janeiro de 2025, as/os mães/pais/responsáveis dos estudantes menores e os estudantes maiores de 18 anos deverão comparecer à unidade escolar em que teve a pré-matrícula confirmada para efetivação da matrícula.

1.3. Para efetivar a matrícula, pais/mães/responsáveis dos estudantes menores e estudantes maiores de 18 anos deverão apresentar, além dos documentos anexados no sistema da pré-matrícula, outros documentos que serão necessários para gerar o comprovante de matrícula.

1.4. Serão documentos necessários para efetivação da matrícula:

a) cópia da Certidão de Nascimento/Casamento;

b) declaração de Transferência, para estudantes de outras escolas estaduais ou de outras redes de ensino (original);

c) histórico Escolar, para estudantes de outras escolas estaduais ou de outras redes de ensino (original);

d) cópia do Comprovante de Residência;

e) cópia do Cartão de Vacinação;

f) cópia do Registro Geral (RG);

g) cópia do CPF;

h) cópia do Cartão do Programa Bolsa Família, para beneficiários do programa;

i) cópia do Laudo Médico para pessoa com deficiência física;

j) cópia laudo Médico de restrição alimentar, caso o estudante possua restrição.

1.5. Todos os documentos de todos os estudantes que constam na relação da pré-matrícula da escola, deverão ser anexados ao sistema de matrícula.

1.6. O processo de efetivação da matrícula terá 4 (quatro) etapas, nesta ordem:

I - preenchimento das informações adicionais;

II - anexação dos documentos;

III - confirmação da enturmação; e

IV - a emissão do Comprovante de Matrícula.

1.7. A primeira etapa da confirmação de matrícula é o preenchimento das informações adicionais, que deverá ser preenchida pelo técnico responsável, conforme tutorial disponibilizado pela Secretaria de Estado da Educação às equipes das Gerências Regionais de Educação (GRE) e às equipes das unidades escolares.

1.8. Após o preenchimento dos dados adicionais, todos os documentos solicitados deverão ser inseridos na próxima etapa.

1.8.1. Nesta etapa, o responsável deverá solicitar as informações de saúde e/ou restrição alimentar do estudante a/ao mãe/ pai/responsável ou ao estudante com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

1.8.1.1. Nesta etapa, a unidade escolar deverá registrar no cadastro do estudante se este é usuário de transporte escolar.

1.8.2. O responsável pela matrícula deverá verificar, inicialmente, se os documentos apresentados e anexados na pré-matrícula são válidos.

1.8.3. O responsável deverá anexar todos os documentos que comprovem as informações apresentadas na etapa anterior.

1.8.4. Se a/o pai/mãe/responsável do estudante menor ou o estudante maior não apresentar todos os documentos no dia da efetivação da matrícula, esses documentos ficarão pendentes e constarão em tela específica no sistema para o acompanhamento do corpo diretivo.

1.8.5. A ausência de algum dos documentos solicitados não impede a matrícula do estudante; porém, o Sistema SIAGE alertará sobre pendência(s) que deverá(ão) ser acompanhada(s) pelo corpo diretivo e regularizada em tempo hábil.

1.8.5.1. A falta dos documentos citados no subitem 1.4 do tópico VI não deverão comprometer a matrícula do estudante, com exceção da cópia da certidão de nascimento.

1.8.6. Os documentos não entregues no ato da matrícula, principalmente, para os estudantes do ensino médio (RG, CPF e NIS), deverão ser entregues à secretaria da unidade escolar em até 60 (sessenta) dias após o início do ano letivo, ficando o secretário escolar incumbido do acompanhamento da entrega da devida documentação a ser monitorada pela GRE.

1.9. As famílias com filhos em idades diferentes (remanejamento interno ou externo e/ou novatos) poderão fazer a matrícula de todos em um único dia e no mesmo local, desde que a escola ofereça os níveis de ensino desejados e as condições de atendimento.

1.10. Da enturmação, o responsável pela efetivação da matrícula deverá confirmar os dados da solicitação de pré-matrícula, quanto à opção da modalidade escolhida, etapa de ensino e ano ou série.

1.10.1. Quando se tratar de estudante da própria escola, será necessário verificar internamente se o estudante obteve a aprovação e poderá ser matriculado no ano/série subsequente.

1.10.2. Quando se tratar de estudante do remanejamento externo (da Rede Estadual de Educação da Paraíba) e novatos, a verificação deverá ser na declaração da escolaridade emitida pela escola de origem.

1.11. Ao confirmar os dados da enturmação, o responsável pela enturmação escolherá a turma com vagas disponíveis para alocar o estudante.

1.11.1. Caso a escola não possua a modalidade/etapa/ano/série que os pais/responsáveis e os estudantes estão solicitando na matrícula, a pré-matrícula deverá ser cancelada e verificada na rede qual unidade escolar possui vaga para o direcionamento da/o estudante.

1.12. Após a enturmação, o responsável deverá emitir, por meio do sistema, o comprovante de matrícula, que poderá ser enviado por e-mail ou impresso ao pai/mãe/responsável do estudante menor ou o estudante maior.

VII – MATRÍCULA AVULSA APÓS O CALENDÁRIO DO SISTEMA SIAGE

1. A matrícula avulsa será destinada ao atendimento de todos os estudantes maiores ou pai/mãe/responsável do estudante menor que não conseguiram realizar a pré-matrícula on-line, dentro do cronograma divulgado.

1.1. A matrícula avulsa só poderá ser iniciada após a confirmação de todas as matrículas de todos os estudantes que solicitaram e tiveram a pré-matrícula aprovada para a unidade escolar, que estão na base da escola no sistema SIAGE.

1.1.1. Quando se tratar de estudante da própria escola, que não realizou a pré-matrícula, será necessário aguardar a enturmação de todos os estudantes que solicitaram a vaga e tiveram confirmação emitida pelo SIAGE.

1.1.2. Após a enturmação de todos os estudantes da pré-matrícula, o estudante da própria escola poderá ter sua matrícula realizada no sistema.

2. O processo de matrícula avulsa ficará disponível durante todo ano letivo de 2025, para atendimento a estudantes maiores ou pai/mãe/responsável do estudante menor transferido.

2.1. A matrícula avulsa também será utilizada para atender estudantes fora da escola, por meio da busca ativa escolar.

2.2. Quando se tratar de estudante em situação de itinerância e/ou cigano, migrante, refugiado, apátrida e solicitante de refúgio, de estudante em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, após o cumprimento de medida socioeducativa de internação, em medida protetiva, de pessoas em situação de rua, do público-alvo da Educação Especial, de pessoas com doenças raras e em internação hospitalar/domiciliar deverá ser garantido o direito à matrícula em qualquer época do ano, considerando a Seção 2 deste Anexo, que trata da organização da oferta.

2.3. As unidades prisionais e unidades socioeducativas deverão, a partir de 02 de janeiro de 2025 a 29 de janeiro de 2025, realizar diretamente no sistema a matrícula das/os estudantes que estão cumprindo medida de reclusão.

2.4 Todas as matrículas avulsas realizadas após a data censo, 28 de maio de 2025, devem ser submetidas ao crivo dos inspetores de ensino como atuação nos Núcleos de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem de cada uma das dezesseis Gerências Regionais de Educação.

3. Serão documentos necessários para matrícula:

- a) cópia da Certidão de Nascimento/Casamento;
- b) declaração de Transferência, para estudantes de outras escolas estaduais ou de outras redes de ensino (original);
- c) Histórico Escolar, para estudantes de outras escolas estaduais ou de outras redes de ensino (original);
- d) cópia do Comprovante de Residência;
- e) cópia do Cartão de Vacinação;
- f) cópia do Registro Geral (RG);
- g) cópia do CPF;
- h) cópia do Cartão do Programa Bolsa Família, para beneficiárias/os do programa;
- i) cópia do Laudo Médico para pessoa com deficiência física;
- j) cópia do Laudo Médico de restrição alimentar, caso a/o estudante possua restrição.

3.1. O processo da matrícula terá 4 etapas:

- a) preenchimento das informações adicionais;

- b) anexação dos documentos;
- c) confirmação da enturmação;
- d) emissão do Comprovante de Matrícula.

3.2. Selecionar no sistema, em local específico, que será uma matrícula avulsa, para habilitar o acesso ao ambiente.

3.3. O preenchimento das informações adicionais deverá ser preenchido pelo técnico responsável, conforme tutorial disponibilizado pela Secretaria de Estado da Educação (SEE).

3.3.1. Após o preenchimento dos dados adicionais, todos os documentos solicitados deverão ser inseridos na próxima etapa.

3.3.1.1. Nesta etapa, o responsável deverá solicitar as informações de saúde e/ou restrição alimentar do estudante a/ao mãe/pai/responsável ou ao estudante com idade igual ou superior a 18 anos.

3.3.1.2. Nesta etapa, a unidade escolar deverá registrar no cadastro do estudante se este é usuário de transporte escolar.

3.4. O responsável pela matrícula deverá verificar, inicialmente, se os documentos apresentados anexados na pré-matrícula são válidos.

3.5. O responsável deverá anexar todos os documentos que comprovem as informações apresentadas na etapa anterior.

3.6. Se a mãe/pai/responsável do estudante menor ou o estudante maior não apresentarem todos os documentos no dia da efetivação da matrícula, esses documentos ficarão pendentes e constarão em tela específica no sistema para o acompanhamento do corpo diretivo.

3.7. A ausência de algum dos documentos solicitados não impede a matrícula do estudante; porém, o Sistema SIAGE alertará sobre pendência(s) que deverá(ão) ser acompanhada(s) pelo corpo diretivo e regularizada em tempo hábil.

3.7.1. A falta dos documentos citados no subitem 3 do item VII não deverão comprometer a matrícula da/o estudante, com exceção da cópia da certidão de nascimento.

3.7.2. Os documentos não entregues no ato da matrícula, principalmente, para os estudantes do ensino médio (RG, CPF e NIS), deverão ser entregues à Secretaria da unidade escolar em até 60 (sessenta) dias após o início do ano letivo, ficando o secretário escolar incumbido do acompanhamento da entrega da devida documentação a ser monitorado pela GRE.

3.8. As famílias com filhos em idades diferentes (remanejamento interno ou externo e/ou novatos) poderão fazer a matrícula de todos em um único dia e no mesmo local, desde que a escola ofereça os níveis de ensino desejados e as condições de atendimento.

3.3.9. O corpo diretivo selecionará as vagas disponíveis, conforme as turmas ofertadas pela escola, quanto à opção da modalidade, etapa de ensino e ano ou série, conforme tutorial que será disponibilizado pela Secretaria de Estado da Educação.

3.3.10. Ao confirmar os dados da enturmação, o responsável pela enturmação escolherá a turma com vagas disponíveis para alocar o estudante.

3.3.10.1. Caso a escola não possua a modalidade/etapa/ano/série que os pais/mães/responsáveis e os estudantes estão solicitando na matrícula, a pré-matrícula deverá ser cancelada e verificada na rede qual unidade escolar possui vaga para o direcionamento da/o estudante.

3.3.11. Após a enturmação, o responsável deverá emitir por meio do sistema o comprovante de matrícula, que poderá ser enviado por e-mail ao pai/mãe/responsável do estudante menor ou o estudante maior.

3.4. No ato da matrícula, quando requerido, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo, à dignidade da pessoa, além do nome civil, deverá ser incluído o nome social de pessoas trans e travestis, precedendo o nome civil, em todos os seus registros escritos e no Sistema SIAGE.

3.4.1. O estudante com idade igual ou superior a 18 anos poderá manifestar o desejo, por escrito, de inclusão do seu nome social pelo estabelecimento de ensino no ato da matrícula ou, a qualquer momento, no decorrer do ano letivo.

3.4.2. Para os estudantes menores de 18 anos, a inclusão do seu nome social poderá ser feita mediante autorização, por escrito, das mães/pais/responsáveis legais ou por decisão judicial conforme Artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 17.

3.4.3. De acordo com Decreto Presidencial Nº 8.727/2016, Resolução CNE Nº 01/2018 e a Lei Estadual Nº 1.009/2017, a inclusão do nome social, precedendo o nome civil de pessoas trans e travestis, deverá se dar também no ato da expedição de declarações, certidões, históricos escolares, certificados, diplomas e quaisquer outros documentos oficiais, quando for o caso, pelos estabelecimentos de ensino da educação básica e educação profissional do sistema de ensino do estado da Paraíba.

3.5. É terminantemente proibida a cobrança de taxa para a efetivação da matrícula e/ou solicitação de material escolar ao estudante ou a seus pais/mães/responsáveis.

VIII – PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DA MATRÍCULA

Organiza-se de modo o acesso, permanência e conclusão a todas as pessoas que ainda não finalizaram a educação básica na faixa etária regular considerada adequada para o fluxo de idade e série, respeitando as especificidades, necessidades e a autonomia dos(as) estudantes desta modalidade.

A) Educação de Jovens e Adultos (EJA)

1. A oferta da modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), na rede pública estadual, ocorre no formato presencial e semipresencial, nos turnos diurno e noturno, assegurando o direito de jovens e adultos que não concluíram a educação básica.

A EJA está organizada em regimes de ciclos- Ciclo I ao Ciclo VI - cada ciclo com duração de 1 (um) ano letivo completo, estando estruturada da seguinte forma:

1.1. **Formato presencial:** efetiva-se por nível de ensino – fundamental ou médio – nas escolas regulares da rede pública estadual, mediante planejamento de oferta em observância a Resolução nº 030/2016-CEE-PB e a Resolução 188/1998-CEE-PB.

1.1.1. Esta oferta poderá ser feita nos turnos diurno e noturno, nas seguintes etapas:

a) **Ensino Fundamental - Anos Iniciais Ciclos I e II:** : para jovens a partir de 15 (quinze) anos completos (Resolução nº 030/2016-CEE-PB e Resolução CNE/CEB nº 01/2021) e adultos matriculados nas escolas indígenas, Unidades Prisionais (UP).

b) **Ensino Fundamental - Anos Finais Ciclos III e IV:** : para estudantes com idade a partir de 16 (dezesesseis) anos completos (Resolução nº 030/2016-CEE-PB e Resolução CNE/CEB nº 01/2021) e escolaridade correspondente aos anos iniciais desse nível de ensino.

c) **Ensino Médio Ciclos V e VI:** para estudantes a partir de 18 (dezoito) anos completos (Resolução nº 030/2016-CEE-PB) e escolaridade correspondente aos anos finais do ensino fundamental.

1.1.2. A matrícula do estudante em situação de privação de liberdade, demandada pela Secretaria de Administração Penitenciária, será realizada pelas escolas específicas para a educação em prisões ofertadas nas unidades prisionais ou em escolas da rede de ensino regular vinculadas para este atendimento.

1.1.3. EJA + Qualificação Profissional

1.1.3.1. A EJA + Qualificação Profissional destina-se a jovens a partir de 18 (dezoito) anos completos no ato da matrícula (Resolução CEE nº 030/2016 e Resolução CNE nº 01/2021), adultos em escolaridade correspondente aos anos finais do ensino fundamental que manifestem interesse em cursar o ensino médio articulado à

qualificação profissional, nas unidades escolares que possuem essa oferta e que apresentarem estrutura para atender à demanda.

1.2. **Formato semipresencial:** realizada por etapa de ensino (fundamental- anos finais ou médio) em qualquer período do ano letivo, exclusivamente em escolas pólos habilitadas para este formato, com oferta destinada às pessoas que optarem por um curso no formato semipresencial.

1.2.1. Esta oferta poderá ser feita nas seguintes etapas de ensino:

a) **Ensino Fundamental - Anos Finais Ciclos III e IV:** para estudantes com idade a partir de 16 (dezesesseis) anos completos e nível de escolaridade correspondente aos anos iniciais (Resolução nº 030/2016-CEE-PB e Resolução CNE/CEB nº 01/2021).

b) **Ensino Médio Ciclos V e VI:** para estudantes a partir de 18 (dezoito) anos completos e nível de escolaridade correspondente aos anos finais do ensino fundamental (Resolução CEE nº 438/2012 e a Resolução CNE/CEB nº 01/2021).

2. A matrícula na EJA, no formato presencial ou semipresencial, poderá ser realizada sem a obrigatoriedade de transferência ou documento comprobatório de conclusão do nível de escolaridade anterior, devendo a unidade escolar avaliar o nível de conhecimento e competências adquiridas pelo educando antes de seu ingresso, conforme LDB nº 9.394/96, art. 5º e 24, Resolução nº 030/2016-CEE-PB e Resolução 188/1998-CEE-PB).

2.1. No formato semipresencial, o estudante com infrequência de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos terá sua matrícula cancelada, podendo ser ativada outras vezes sem exigência de intervalo entre cancelamento e ativação da matrícula.

2.2. Os estudantes a partir de 18 (dezoito) anos completos e que apresentarem Declaração Parcial de Proficiência do Exame Nacional de Certificação de Competências (ENCCEJA) poderão efetuar matrícula nas escolas polos que ofertam EJA semipresencial e cursar as áreas do conhecimento, em caráter complementar, para concluir o ensino médio, com base nas Diretrizes Operacionais Vigentes.

2.3. A transferência do estudante de curso regular para curso de EJA se fará somente ao final do ano letivo, conforme o regime adotado pela instituição de ensino de origem, salvo necessidade devidamente comprovada à instituição, e observados os critérios estabelecidos neste artigo (Resolução nº 030/2016-CEE-PB).

B) Educação Especial

1. **São considerados público-alvo da Educação Especial:** estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, incluídos estudantes com Transtorno

do Espectro Autista e com altas habilidades e/ou superdotação, conforme a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e Resolução CEE/PB nº 284/2016, art. 3º.

2. O estudante público-alvo da educação especial terá duas matrículas, a primeira referente ao ensino regular; e a segunda, na Sala de Atendimento Educacional Especializado - SAEE, preferencialmente em contraturno, que deverá ser declarada no Censo Escolar MEC/INEP, com o objetivo de ser contabilizada duplamente no âmbito do FUNDEB, conforme as resoluções do CNE/CEB e decretos.

3. Quando a unidade escolar não dispuser da SAEE, o estudante poderá ser encaminhado para a unidade mais próxima, pois a oferta do AEE em Salas de Atendimento Educacional Especializado está condicionada à matrícula do estudante na rede pública de ensino.

4. O laudo médico não será condicionante para efetivação das matrículas dos/das estudantes público-alvo da educação especial, conforme Nota Técnica nº 04/2014 MEC/SECADI/DPEE.

5. Não há limite de estudantes público-alvo da Educação Especial nas turmas regulares, cabendo ao corpo diretivo a organização quanto à distribuição de estudantes nas turmas, de forma inclusiva, assim como a oferta do Atendimento Educacional Especializado que não será substitutivo da escolarização no ensino regular.

C) Educação Escolar Indígena

1. A educação escolar indígena goza de prerrogativas legais de acordo com a Lei Ordinária nº 10.488, de 23 de junho de 2015, em seu art. 7º, § 3º, Plano Estadual de Educação (2015-2025), publicado no D.O de 24/06/2015 e Resolução nº 207/2003, publicada no D.O. de 22 de novembro de 2003, que fixa normas para a organização, estrutura e funcionamento das escolas indígenas na Paraíba.

1.1. São considerados requisitos básicos para a efetivação da matrícula de estudantes nas unidades de ensino indígenas:

a) residir em terras tradicionalmente ocupadas por comunidades indígenas, ainda que tais terras se estendam por territórios de diversos municípios contíguos;

b) pertencer etnicamente às comunidades indígenas;

c) em casos excepcionais, a Unidade de Ensino Indígena atende, secundariamente, à população não indígena, desde que esta se adapte às condições de atendimento da clientela indígena.

2. Considerando o número reduzido da matrícula na educação escolar indígena e a localização das escolas em áreas rurais e de difícil acesso, a enturmação poderá ser

redefinida pela GRE em articulação com a SEGEP e atender aos seguintes quantitativos por etapa da educação básica:

QUANTIDADE DE ESTUDANTES POR TURMA POR NÍVEL/MODALIDADE/ETAPA

NÍVEL/ETAPA/MODALIDADE	NÚMERO DE ESTUDANTES
Educação Infantil- creche	10 a 15
Educação Infantil - pré-escola	10 a 15
Ensino Fundamental- anos iniciais	10 a 20
Ensino Fundamental- anos finais	20 a 30
EJA Ensino Fundamental -anos iniciais	20 a 30
EJA Ensino Fundamental -anos finais	25 a 35
EJA Ensino Médio	30 a 45
Ensino Médio- 1ª a 3ª séries	30 a 45
Ensino Médio Integrado à Educação Profissional	30 a 45

2.1. Excepcionalmente, quando a unidade escolar tiver a dimensão física da sala de aula com capacidade inferior ao mínimo exigido no subitens apresentados nos quadros anteriormente definidos e somente mediante validação da GRE, em articulação com a SEGEP, será autorizada a composição de turma no SIAGE com parâmetros abaixo do número de estudantes estabelecido.

3. Excepcionalmente, as turmas multisseriadas no ensino fundamental, anos iniciais, quando necessário, deverão ser organizadas nos seguintes agrupamentos: 2º e 3º anos; ou 3º e 4º anos; ou 4º e 5º anos, agrupando, no máximo, 2 (dois) anos em uma mesma turma.

4. Considerando o Pacto Alfabetiza Mais Paraíba, a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, prioritariamente, não deverá ser multisseriada, excetuando-se casos específicos que deverão ser analisados e autorizados pela GRE, em articulação com a SEGEP.

5. Excepcionalmente, as turmas multisseriadas no ensino fundamental - anos finais, quando necessário, deverão ser organizadas nos seguintes agrupamentos: 6º e 7º anos; ou 8º e 9º anos, agrupando, no máximo, 2 (dois) anos em uma mesma turma.

6. Não deverão ser formadas turmas “multietapa”, ou seja, com enturmação entre etapas da educação infantil e ensino fundamental ou deste foco com o ensino médio, bem como nas turmas de EJA (Cf. art. 3º, § 2º, da Resolução CNE/CEB nº 2/2008).

7. A escola indígena somente poderá criar outra turma quando completar o número máximo de estudantes, conforme previsto, para cada turma, considerando o nível/modalidade.

D) Educação Escolar Quilombola

1. A escola quilombola goza de prerrogativas legais de acordo com a Lei Ordinária nº 10.488, de 23 de junho de 2015, com fulcro em seu art. 7º, § 3º; no Plano Estadual de Educação (2015-2025), publicado no D.O. de 24 de junho de 2015 e Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica e permitem organização própria, autônoma, específica e diferenciada para a oferta da educação básica e atendimento das demandas educacionais das comunidades quilombolas.

2. A educação escolar quilombola destina-se ao atendimento às populações quilombolas rurais e urbanas em suas mais variadas formas de produção cultural, social, política e econômica.

3. Essa modalidade de ensino deverá ser ofertada por escolas localizadas em comunidades reconhecidas como quilombolas rurais e urbanas, pelos órgãos públicos responsáveis, bem como por escolas próximas a essas comunidades e que recebem parte significativa dos estudantes oriundos dos territórios quilombolas.

E) Educação para Pessoas Privadas de Liberdade (EPPL)

A Educação para Pessoas Privadas de Liberdade presencial e semiaberto: efetiva-se por nível de ensino – fundamental (ciclos I, II, III e IV) e médio (ciclos V e VI)– nas escolas de decreto e regulares da rede pública estadual, mediante planejamento de oferta em observância a Resolução 030/2016-CEE-PB e Resolução 188/1998-CEE-PB.

1. A Educação para as Pessoas Privadas de Liberdade (EPPL) destina-se à oferta da educação básica às/aos estudantes dentro das Unidades Prisionais (UP)

2. A matrícula dos estudantes em situação de privação de liberdade, solicitada por instituições parceiras, será realizada nas escolas de ensino regular, vinculadas à oferta desta configuração da EJA em Unidades Prisionais (UP).

2.1 O levantamento das matrículas dos estudantes é realizado pela SEE/SEAP, em parceria com os diretores das Unidades Prisionais (UP). A escola vinculada a unidade

prisonal, que fará a matrícula deste estudante por meio do instrumento específico inserido no SIAGE.

2.2 O estudante da mesma escola que for transferido de uma unidade prisional para outra que integra o mesmo complexo escolar, irá mudar de turma.

2.3. O estudante que chegar na Unidade Prisional (UP) sem documentação comprobatória, terá o direito de fazer o exame de Classificação, conforme a Resolução nº 188/98.

2.4 Nas Unidades Prisionais (UP's), as/os estudantes serão matriculadas/os na modalidade EJA, considerando os limites físicos das salas de aulas e a enturmação deverá atender aos seguintes quantitativos por etapa da educação básica:

QUANTIDADE DE ESTUDANTES POR TURMA POR NÍVEL/MODALIDADE/ETAPA NAS UPs

MODALIDADE	NÍVEIS/ETAPAS	NÚMERO DE ESTUDANTES
Educação de Jovens e Adultos - EJA	Ensino Fundamental- anos iniciais	10 a 25
Educação de Jovens e Adultos - EJA	Ensino Fundamental- anos finais	10 a 25
Educação de Jovens e Adultos - EJA	Ensino Médio	10 a 25

F) Ensino Médio Diurno e Noturno

1. A organização da oferta curricular nas séries do ensino médio diurno será ofertado conforme o nível e modalidade de ensino, considerando os princípios gerais da LDB, alterada pela Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, que definiu diretrizes para o ensino médio.

2. No estado da Paraíba, a organização curricular será orientada pela Proposta Curricular da Paraíba, aprovado pela Resolução CEE PB nº 410/2021 e pelas Diretrizes Operacionais e Curriculares para o ano letivo de 2025, a serem disponibilizadas por esta Secretaria.

3. O ensino regular noturno apresenta estrutura de 5 aulas diárias contemplando 25 aulas semanais;

3.1. Para a integridade do cumprimento da carga horária de 3 mil horas e considerando que a 14.945/2024, em seu Parágrafo 4º do Artigo 35-B, parte da carga horária será integralizada por meio de:

I - Experiência de estágio, programas de aprendizagem profissional, trabalho remunerado ou trabalho voluntário supervisionado, desde que explicitada a relação com o currículo do ensino médio;

II - Conclusão de cursos de qualificação profissional, desde que comprovada por certificação emitida de acordo com a legislação; e

III - Participação comprovada em projetos de extensão universitária ou de iniciação científica ou em atividades de direção em grêmios estudantis.

3.2. A hora-aula será de 40 (quarenta) minutos no turno noturno, sendo a referência para a organização da oferta dos componentes e unidades curriculares.

3.4. As escolas da rede pública estadual com oferta de ensino médio noturno, nas 1ª, 2ª e 3ª séries deverão atentar para a alteração em sua matriz curricular para o ano letivo 2025.

3.5. A abertura de vagas e turmas para o regular noturno atende ao critério de Demanda Manifesta e Comprovada encontrado no Anexo III desta Portaria.

G) Educação em Tempo Integral

1. O modelo de Educação em Tempo Integral foi regulamentado por meio da Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, alterada pela Lei nº 11.314, de abril de 2019, que cria o Programa de Educação Integral, composto por Escolas Cidadãs Integrais – ECI, Escolas Cidadãs Integrais Técnicas – ECIT, Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas – ECIS e Centro de Referência em Inovação da Aprendizagem – CRIA, instituindo também o Regime de Dedicção Docente Integral – RDDI.

I - Escola Cidadã Integral (ECI)

1. A oferta das vagas para o ensino em tempo integral nas Escolas Cidadãs Integrais (ECI) na rede estadual de ensino da Paraíba é concedida para todos os discentes que desejarem, desde que estejam devidamente regulares com suas documentações pessoais e educacionais.

2. Haverá a oferta de vagas para o ensino fundamental dos anos iniciais e finais e para o ensino médio quando a unidade escolar ofertar estes níveis, não havendo objeção para o discente entrar em uma das séries ofertadas pela unidade escolar, independentemente da série cursada na unidade escolar anterior, desde que esteja regularmente aprovado no ano/série subjacente a que pretende ingressar ou

devidamente matriculado em outra unidade escolar do corrente ano no caso de transferência.

3. Excepcionalmente, a oferta de turmas presenciais de Educação de Jovens e Adultos no turno noturno ou turmas de ensino médio regular para o aluno trabalhador que não se identifica com a modalidade de EJA, será autorizada pela GRE, em articulação com a SEGEP, quando houver demanda comprovada, principalmente nos municípios onde foi universalizada a educação em tempo integral em todas as escolas.

3.1. A quantidade de estudantes por turma será a mesma definida no tópico V que trata da organização das turmas, no subitem 1.4.3.

3.2. A idade mínima para a matrícula de estudante no ensino médio regular noturno será de 15 anos completos, sendo necessária autorização formal dos/as pais/mães/responsáveis.

II - Escola Cidadã Integral Técnica (ECIT)

1. As escolas técnicas estaduais irão proceder com o processo comum de matrícula, à exceção das escolas que irão realizar processo seletivo.

1.1. Realizará o processo seletivo as escolas estaduais que estejam em cidades com com mais de 1 (uma) escola estadual com oferta de ensino médio diurno.

2. O processo seletivo para ingresso ocorrerá por meio de edital, conforme modelo do Anexo IV desta Portaria, somente para os estudantes da 1ª série a ser ofertada em 2025 e levando em consideração as determinações da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba referentes aos critérios de seleção.

2.2. Por ocasião da matrícula, será considerada, para fins de organização, primeiro os estudantes que tenham realizado a pré-matrícula e o processo seletivo.

2.2.1. A ordem de confirmação de matrícula obedecerá a ordem do resultado final do processo seletivo.

2.2.1.1. A gestão escolar deverá, entre os estudantes que realizaram a pré-matrícula e o processo seletivo, confirmar a matrícula, por ordem do processo seletivo.

2.2.1.1.1. O estudante que realizar apenas uma das tarefas, quer seja: apenas a pré-matrícula ou apenas a inscrição no processo seletivo, ficará automaticamente em espera, aguardando a validação dos estudantes do subitem 2.2.

3. As unidades escolares ficarão responsáveis pela divulgação do edital seletivo para as vagas inerentes aos cursos a serem ofertados para o ano letivo de 2025, devendo os interessados seguir as orientações do edital publicado pelas unidades escolares de seu interesse.

4. Se após a confirmação de matrícula dos estudantes que realizaram a pré-matrícula e participaram da seleção, ainda restarem vagas disponíveis para completar a quantidade de estudantes prevista por turma, a escola poderá realizar matrículas avulsas, dando ampla publicidade à comunidade educativa sobre as vagas disponíveis.

5. As vagas serão distribuídas em cada ECIT de acordo com a oferta dos cursos técnicos de cada unidade escolar.

6. Para a obtenção do diploma de técnico de nível médio, a/o estudante deverá concluir seus estudos de educação profissional técnica de nível médio e de ensino médio, de acordo com o verso o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, devendo a/o discente cursar as três séries do ensino médio integrado à educação profissional.

III - Centro de Referência em Inovação da Aprendizagem (CRIA)

1. Os Centro de Referência em Inovação da Aprendizagem (CRIA) oferecem exclusivamente a modalidade de Ensino Fundamental Anos Iniciais, com uma carga horária integral de 7(sete) horas-aula diárias e 35 horas-aula semanais, com modelo de base propedêutica, acrescido de base diversificada e modelo de gestão pedagógica próprios, em conformidade com o Currículo e Diretrizes da Paraíba e BNCC.

2. A matrícula está aberta a todas/os as/os educandos em conformidade com a documentação pessoal e educacional, sem restrições quanto à série cursada anteriormente, desde que estejam regularmente aptos à série que pretendem ingressar no CRIA.

J) Centro Estadual de Línguas (CELIN)

1. O CELIN se propõe a ofertar a ampliação da jornada escolar por meio de cursos livres e itinerários formativos de línguas estrangeiras para as/os estudantes, professores e outras/os profissionais ou interessadas/os.

2. O funcionamento, o atendimento e a oferta serão definidos em regulamento próprio.

K) Escola Estadual de Música Anthenor Navarro (EMAN)

1. Criada por meio do Decreto nº 41.462, de 02 de agosto de 2021, oferta Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

2. O funcionamento, o atendimento e a oferta serão definidos em regulamento próprio.

L) Centro Estadual de Arte de Ensino Fundamental e Médio (CEARTE)

1. Criado por meio do Decreto 34.297, de 06 de setembro de 2013, propõe-se à oferta de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; educação profissional técnica de nível médio articulada com o ensino médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já esteja cursando, mediante matrículas distintas; educação profissional técnica de nível médio na modalidade subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio ; educação profissional na modalidade pós-técnico, em cursos destinados a quem já tenha concluído curso técnico de nível médio e cursos de extensão, abertos a candidatas/os que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso.

2. O funcionamento, o atendimento e a oferta serão definidos em regulamento próprio.

IX OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. Os casos omissos neste Anexo serão submetidos à apreciação e à decisão de cada GRE, cada uma em sua área de abrangência, cuja decisão será tomada em articulação com a SEGEP.

2. O não cumprimento das normas e procedimentos de que trata este Anexo poderá implicar em sanção administrativa e funcional da/o agente responsável na forma da Lei.

ANEXO II – A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 016/2024/SEE

DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA DE TURMAS EM ANEXOS

1. Poderá haver oferta de turmas por uma escola estadual para além das dependências do seu prédio, configurando-se a existência do que se denomina de anexo.
2. Somente casos excepcionais justificam a abertura de turmas como anexo de matrícula, salvo os casos de anexos das Unidades Socioeducativas e Turmas em Unidades Prisionais e de acordo com o planejamento de rede disponível no Sistema Integrado de Acompanhamento à Gestão Escolar - SIAGE.
3. Diante da real necessidade, a abertura de turmas como anexo de matrícula deverá ser feita em prédio que apresente condições de funcionamento pedagógico e de segurança.
4. A autorização da abertura de turmas como anexo será feita pela GRE em consonância com a/o diretora/r da escola demandante e em articulação com a SEE/SEGEP, sendo previsto devidamente no SIAGE.

ANEXO III – A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº XXX/2024/SEE**DA DEFINIÇÃO DE DEMANDA MANIFESTA E COMPROVADA PARA ABERTURA DE VAGAS E TURMAS NO ENSINO REGULAR NOTURNO**

Caracteriza demanda manifesta e comprovada:

I - Estudantes a partir de 14 anos de idade completos que apresentem vínculo empregatício formal comprovado por carteira de trabalho assinada ou contrato formal de trabalho com carga horária mínima de mais de 20 horas diurnas.

1. Em municípios que tenham somente uma escola de Ensino Médio e essa escola ensino médio em tempo integral, configura demanda manifesta e comprovada vínculo empregatício formal com carteira assinada ou contrato de trabalho que apresentem carga horária mínima de 20 horas.

II - Estudantes que apresentem documentação de emancipação civil emitida por órgão competente;

III - Estudantes a partir de 16 anos completos que apresentem vínculo formal de estágio diurno com carga horária mínima de 20 horas semanais e que não se enquadrem em estágios ofertados no ensino médio técnico profissionalizante;

IV - Estudantes grávidas, puérperas, e estudantes que se enquadrem nas situações previstas no decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 ou na lei nº 14.952, de 6 de agosto de 2024;

V - Estudantes mães, no primeiro ano de maternidade, que tenham entre 14 e 18 anos de idade e que apresentem dificuldades em obter rede de apoio para dar continuidade ao processo de aprendizado presencial diurno;

VI - Estudantes que passaram da idade de 18 anos e desejam cursar o ensino regular noturno.

ANEXO IV – A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº XXX/2024/SEE**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEE
XXª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
NOME DA ESCOLA****EDITAL Nº XXX/2024 - PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NA 1ª SÉRIE
DO ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (ECIT)**

Estabelece as normas e fixa o período de inscrições para as matrículas das(os) novas(os) estudantes na **NOME DA ESCOLA** destinado ao ingresso na 1ª Série do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

A(O) diretora(r) da Escola Estadual **NOME DA ESCOLA**, no uso de suas atribuições legais e fundamentais, torna público o período de inscrições para as matrículas na 1ª Série do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional para estudantes oriundas(os) de escolas públicas ou privadas, no ano letivo 2024, nos Cursos Técnicos em **NOME DOS CURSOS** ofertados por esta instituição de ensino.

1. VALIDADE E ABRANGÊNCIA

1.1. O processo de que trata o presente Edital destina-se, única e exclusivamente, ao preenchimento das vagas referentes ao ano letivo de 2025 e somente para a matrícula na 1ª série do Ensino Médio, obedecidos, rigorosamente, os quantitativos de vagas previstas no Anexo I deste edital, de acordo com a capacidade física da escola.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.2 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, nº 9394, de 20/12/1996, resolução CNE/CEB nº 3, de 16/05/2012, resolução CNE/CEB nº 1, de 13/11/2020 e a Lei Estadual nº 11.100, de 06 de abril de 2018, alterada pela Lei nº 11.314, de 11 de abril de 2019.

3. QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

3.1. Serão disponibilizadas, para o ano letivo de 2025, **XX** vagas para compor a 1ª série do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional na **NOME DA ESCOLA**, conforme anexo I deste edital.

3.2. Ficam reservadas às pessoas com deficiência, 5% do total de vagas por curso.

3.2.1. São consideradas deficiências, de acordo com o Censo Escolar:

- a. Baixa visão
- b. Cegueira
- c. Deficiência auditiva
- d. Deficiência física
- e. Deficiência intelectual
- f. Surdez
- g. Surdocegueira
- h. Deficiência múltipla
- i. Transtorno do espectro autista –TEA

3.3. Na hipótese de o quantitativo de vagas a que se refere ao subitem 3.2 resultar em número fracionado, considerar o critério de arredondamento.

3.4. Caso as vagas das inscrições reservadas às(aos) estudantes com deficiência não sejam todas preenchidas, as remanescentes serão preenchidas, respeitando-se a classificação do grupo de concorrência geral para as(os) estudantes oriundas(os) da escola pública e privada.

3.5. Das vagas destinadas à composição das turmas de 1ª série do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, 90% (noventa por cento) serão para estudantes oriundas(os) da rede pública de ensino e 10% (dez por cento) serão destinadas a estudantes oriundas(os) da rede particular de ensino.

3.6. Para atender ao subitem 3.5 (estudantes oriundos da rede pública de ensino), a(o) estudante deverá ter cursado pelo menos os 2 (dois) últimos anos do ensino fundamental na rede pública de ensino.

3.7. Para atender ao subitem 3.5 (estudantes oriundos da rede privada de ensino), a(o) estudante deverá ter cursado pelo menos os 2 (dois) últimos anos do ensino fundamental na rede privada de ensino.

3.8. No caso de a(o) estudante ter cursado os 2 (dois) últimos anos do ensino fundamental na nos duas redes de ensino (pública e privada), será considerado o maior tempo de permanência deste na rede pública ou privada (ao longo do 6º aos 9º anos), para atender ao subitem 3.5.

3.9. As (Os) estudantes que não estão de acordo com 3.7, 3.8 e 3.9 serão estudantes classificados(os) de acordo com o tipo de escola que concluiu ou que está concluindo o 9º ano do ensino fundamental ou Educação de Jovens e Adultos (EJA).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições ocorrerão no período de 27/11/2024 a 19/12/2024, nos horários de 8h às 12h e 13h às 16h, exclusivamente de forma presencial, em ambientes da **NOME DA ESCOLA** situada **ENDEREÇO COMPLETO**, com telefone e email de contato.

4.1.1. O estudante, obrigatoriamente, deve realizar a pré-matrícula, dentro do prazo, por meio do Sistema Integrado de Acompanhamento à Gestão Escolar (SIAGE), acessado por meio do endereço do Sistema: <https://estudante.see.pb.gov.br/>.

4.1.1.1. Apenas será considerado, para efeitos de efetivação de matrícula, os estudantes que tiverem feito a pré-matrícula e o processo seletivo.

4.2. Sobre as condições para inscrição:

4.2.1. A(O) estudante ter, comprovadamente, concluído o ensino fundamental ou concluí-lo até a confirmação da matrícula.

4.2.2. A(O) estudante ter total disponibilidade de 2ª a 6ª feira para a jornada escolar integral das 7:30h às 17h em escolas integrais .

4.2.3. As(Os) estudantes que ainda estiverem cursando o 9º ano do ensino fundamental ou os anos finais do ensino fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos(EJA), no período das inscrições, deverão apresentar declaração emitida pela escola de origem, carimbada e assinada pela(o) diretora(r) e societária(o) escolar, contendo a média das notas de todas as disciplinas cursadas do 6º ao 3º período do 9º ano do ensino fundamental anos finais, sendo que, para a confirmação da matrícula, a(o) estudante já deverá ter concluído o ensino fundamental.

4.2.4. Estar ciente e de acordo com as normas de funcionamento e oferta do curso técnico de sua opção.

4.2.5. No ato da inscrição, a(o) candidata(o) optará por 1 (uma) opção de curso, tendo direito a concorrer a vaga apenas para o curso de sua escolha.

4.2.6. A(O) candidata(o) transgênero que deseja ser tratada(o) pelo nome social durante a realização do processo de inscrição para matrícula deverá fazer a opção na solicitação da inscrição, informando o nome pelo qual deseja ser tratada(o).

4.2.6.1. Caso a(o) candidata(o) seja menor de dezoito anos, o requerimento deverá conter a assinatura das mães/pais ou responsáveis legais acompanhado de uma cópia do documento de identidade, autorizando o uso do nome social do requerente.

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

5.1. São documentos necessários para inscrição:

5.1.1. Cópia do comprovante de residência (conta de energia, água, telefone ou correspondência bancária).

5.1.2. Cópia da certidão de nascimento ou RG da(o) estudante.

5.1.3. Cópia do histórico escolar ou declaração de conclusão do ensino fundamental, carimbados e assinados pela(o) diretora(or) e societária(o) escolar da escola, devendo constar, nesses documentos, a média anual das disciplinas relativas à base nacional comum curricular, causadas pela(o) estudante.

5.1.4. As(os) estudantes que ainda estiverem cursando o 9º ano do ensino fundamental ou os anos finais do ensino fundamental na modalidade EJA, no período das inscrições, deverão apresentar declaração emitida pela escola de origem, carimbada e assinada pela(o) diretora(or) e societária(o) escolar, contendo a média das notas de todas as disciplinas cursadas até o 3º período do 9º ano ou anos finais do ensino fundamental na modalidade EJA, devendo a(o) estudante ter concluído o ensino fundamental quando da confirmação da matrícula.

6. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

6.1. Os documentos apresentados pelos(os) estudantes, conforme o item 5 deste anexo, não poderão conter qualquer emenda ou rasura.

6.2. A análise da documentação apresentada pela(o) estudante será realizada por uma comissão constituída por integrantes da **NOME DA ESCOLA**, especificamente para essa finalidade.

6.3. Não será aceita a inclusão de documentos para o processo de inscrição após a realização da mesma.

6.4. Caberá a cada Gerência Regional de Desenvolvimento da Educação (GRE), em articulação com a Gerência Executiva de Educação das Escolas Integrais Técnicas, vinculada à Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica acompanhar e validar esse processo.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Para a classificação das(os) candidata(os) que farão jus à vaga na **NOME DA ESCOLA**, será considerada a maior média aritmética das notas relativas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), cursadas nos anos finais do Ensino Fundamental (do 6º ao 3º período do 9º Ano ou anos finais do Ensino Fundamental na modalidade EJA) constantes na documentação apresentada pelo candidato.

7.1.1. Para fins de cálculo, deve-se considerar todos os componentes curriculares da BNCC.

7.2. A classificação será em ordem decrescente obedecendo ao número de vagas existentes e de acordo com o curso pretendido pela(o) estudante.

7.3. Serão considerados classificáveis os estudantes que atenderem os requisitos da seleção, mas, não classificados dentro do limite de vagas ofertadas pela **NOME DA ESCOLA**.

7.3.1. A(O) estudante classificável em um curso a ser ofertado pela escola poderá ser convidado a ocupar a vaga em outro curso da mesma unidade escolar, caso haja vaga remanescente dentro do limite de vagas e respeitada a ordem de classificáveis.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Havendo empate, serão utilizados os critérios abaixo listados para fins de classificação, na seguinte ordem:

1. Comprovadamente maior idade;
2. Maior média na disciplina de Língua Portuguesa;
3. Mantida a situação de empate, será priorizado(a) estudante que tiver maior média na disciplina de Matemática.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Após a aplicação dos critérios de classificação e empate, a **NOME DA ESCOLA** deverá publicar e publicizar o resultado.

9.1.1. A publicação do resultado deverá ser feita em mural, de amplo acesso, na própria escola e nas redes sociais que a escola dispor.

9.2. Após o prazo de recursos, a **NOME DA ESCOLA** deverá publicar e publicizar o resultado.

9.2.1. A publicação do resultado deverá ser feita em mural, de amplo acesso, na própria escola e nas redes sociais que a escola dispor.

9.3. É responsabilidade dos pais/mães e responsáveis dos estudantes menores de idade e dos estudantes maiores acompanhar a divulgação dos resultados e comparecer à escola, conforme o prazo estabelecido para a confirmação da matrícula.

10. MATRÍCULA

10.1. A matrícula será efetivada de forma presencial, na secretaria da **NOME DA ESCOLA**, viabilizada pelo sistema SIAGE (via web), a partir do dia 02 de janeiro de 2025, no período e horário estabelecidos conforme cronograma (ANEXO II) e efetivada mediante a entrega de toda a documentação exigida.

10.1.1. A efetivação da matrícula se dará por ordem de classificação do referido edital, por curso.

10.1.2. Só será efetivado a matrícula do estudante que tiver realizado a pré-matrícula.

10.1.2.1. Mesmo classificado, bem ranqueado e apto para a efetivação da matrícula, o estudante que não tiver realizado a pré-matrícula, não terá direito para a efetivação da matrícula de que trata o subitem 10.1.

10.1.2.1.1. Os estudantes que porventura se enquadrarem no subitem anterior, poderão realizar a matrícula avulsa, caso haja disponibilidade de vaga(s).

10.2. A matrícula para estudantes menores de 18 anos só poderá ser efetivada com a presença de um(uma) dos responsáveis pela(o) estudante.

10.3. Serão documentos obrigatórios para efetivação da matrícula:

1. Certidão de Nascimento/Casamento (cópia);
2. Declaração de Transferência, para estudantes de outras escolas estaduais ou de outras redes de ensino (original);
3. Histórico Escolar, para estudantes de outras escolas estaduais ou de outras redes de ensino (original);
4. Comprovante de Residência (cópia);
5. Cartão de Vacinação (cópia);
6. Registro Geral (RG) (cópia);
7. CPF (cópia);
8. Cartão do Programa Bolsa Família, para beneficiários do programa (cópia);
9. Laudo Médico para pessoa com deficiência física (cópia);
10. Laudo Médico de restrição alimentar, caso o estudantes possua restrição (cópia).

10.4. Os documentos deverão ser apresentados no ato ou até 60 (sessenta) dias após o início do ano letivo, ficando a/o secretaria escolar incumbida de acompanhar a entrega da devida documentação, com exceção dos documentos listados nas letras “a”, “b” e “c”.

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.2. O prazo para interposição de recursos será de 2 (dois) dias consecutivos a partir da data e horário da publicação dos resultados pela escola, devendo a(o) interessada(o) apresentar requerimento específico à Secretaria da Escola (disponível na mesma), assinado pela mãe/pai ou responsável legal, nesse prazo e no horário de 08h às 16h.

11.2.1. Para a interposição de recurso não cabe apresentação de documentos diferentes dos já apresentados no ato de inscrição.

12. COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1. A comissão de seleção do presente edital será composto pelos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), sob a presidência do(a) primeiro(a):

NOME	MATRÍCULA

13. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	PERÍODO
Lançamento do Edital	25 de novembro
Período de inscrição	27 de novembro a 18 de dezembro
Análise da documentação dos estudantes	19 a 20 de novembro
Resultado preliminar	20 de novembro
Prazo recursal	23 a 24 de novembro
Resultado final	27 de dezembro
Efetivação da matrícula	02 de janeiro a 29 de janeiro 2025
HORÁRIOS DE ATENDIMENTO NA ESCOLA: de segunda à sexta de 8h às 12:00h, tarde de 13h às 16 horas.	

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão resolvidos pela escola em articulação com a sua Gerência Regional de Educação (GRE) e em consonância com as orientações da Gerência Executiva de Educação das Escolas Integrais Técnicas, vinculada à Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica.

14.2. Para informações adicionais, entrar em contato **NOME DA ESCOLA** por meio do telefone **(83) XXXX-XXXX**.